

**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

RESOLUÇÃO Nº 006/2014

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (CIS-UFRB).

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Conselho Universitário, em reunião extraordinária realizada no dia 17 de novembro de 2014,

RESOLVE:

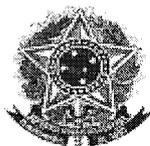
Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (CIS-UFRB), conforme anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 19 de novembro de 2014

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Paulo Gabriel Soledade Nacif', written over a faint, illegible stamp.

**Paulo Gabriel Soledade Nacif
Reitor
Presidente do Conselho Universitário**



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 006/2014

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (CIS-UFRB), instituída em observância à Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, alterado pela Lei 12.772 de 2012 e regulamentada pela Portaria nº 2.519, de 15/07/2005, alterada pela Portaria nº 2.562, de 21/07/2005, tem sua organização, atribuições e funcionamento disciplinados pelo presente Regimento.

Art. 2º A Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (CIS-UFRB) tem por finalidade acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a implementação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE) no âmbito desta Universidade, bem como propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para seu aprimoramento.

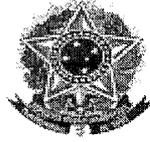
CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º A Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação terá as seguintes atribuições:

I - fiscalizar, acompanhar e supervisionar:

- a) dimensionamento da força de trabalho e a distribuição de vagas;
- b) a avaliação de desempenho e progressões funcionais;
- c) realização de cursos de capacitação e/ou treinamentos e readaptações;
- d) recursos relacionados às capacitações dos servidores técnico-administrativos; e
- e) assuntos concernentes aos critérios de caráter geral necessários à realização dos concursos públicos.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

II - desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para a elaboração, aperfeiçoamento e modificação da política do pessoal técnico-administrativo.

III - cumprir o estabelecido na Portaria n. 2.519, de 15 de julho de 2005, alterada pela Portaria n. 2.562, de 21 de julho de 2005:

a) acompanhar a implementação do Plano de Carreira em todas as suas etapas bem como o trabalho da Comissão de Enquadramento;

b) orientar a área de pessoal bem como os servidores quanto ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;

c) fiscalizar e avaliar a implementação do plano de carreira no âmbito da UFRB;

d) propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do plano;

e) apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do Plano de Desenvolvimento de Pessoal da UFRB e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;

f) avaliar, anualmente, as propostas de lotação da URB, conforme o inciso I, do § 1º, do art. 24, da Lei n.11.091, de 12 de janeiro 2005;

g) acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais da UFRB proposto pela área de pessoal, bem como os cargos que os integram; e

h) examinar os casos omissos referentes ao Plano de Carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.

IV - divulgar os assuntos relativos à esta comissão.

§ 1º - Os trabalhos da Comissão serão considerados de natureza preferencial e têm, para seus membros, prioridade sobre qualquer outra atividade na Instituição.

§ 2º - Será garantida frequência integral a todos os membros quando em atividade pela Comissão, seja em reuniões ordinárias ou em atividades delegadas por seu Coordenador ou pelo colegiado, assegurada a liberação de, no mínimo, um turno semanal aos membros para cumprimento das atribuições desta.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação é composta por, no mínimo três e no máximo vinte representantes dos servidores optantes desta carreira, respeitada a proporção mínima de 1 (um) representante a cada mil ou parcela maior do que 500 (quinhentos) servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão, conforme Portaria do Ministério da Educação n. 2.519, de 15 de julho de 2005, alterada pela Portaria n.2.562, de 22 de julho de 2005.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

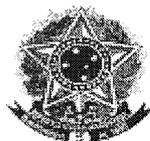
Art. 5º No prazo de sessenta dias antes do término do mandato dos membros da CIS, deverá ser publicado edital marcando a eleição que será realizada no prazo máximo de quarenta e cinco dias.

Art. 6º Os representantes serão eleitos de forma nominal, por voto direto, em pleito coordenado por uma comissão eleitoral, formada paritariamente por membros indicados pela Administração Superior da UFRB e pela entidade sindical que represente os servidores técnico-administrativos em educação desta Universidade.

Art. 7º São considerados elegíveis todos os servidores ativos e aposentados optantes pelo PCCTAE.

Art. 8º Serão considerados titulares os mais votados, até o limite dos membros titulares nos termos referidos no *caput* deste artigo, e suplentes os subsequentes.

Parágrafo único. Os candidatos mais votados serão respectivamente coordenador, coordenador adjunto e secretário.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

Art. 9º A Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da UFRB terá mandato de 3 (três) anos e será composta de membros titulares e suplentes, permitida uma recondução.

§ 1º Perderá o mandato o membro titular que faltar, durante o período de 360 (trezentos e sessentas) dias, sem motivo justificado, a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 7 (sete) alternadas, a não ser em casos de licença prevista no inciso I, Art. 81 da Lei 8112/90 e nos afastamentos previstos no Art. 97 e nos incisos I, VI e X do Art. 102 desta Lei.

§ 2º Havendo renúncia, licença ou afastamento, por período superior a 60 dias, de algum membro da CIS, assumirá o suplente, por ordem de eleição, com objetivo de complementação do mandato da Comissão vigente.

§ 3º No caso de vacância e não havendo suplente, será efetuada eleição específica para recomposição da CIS para o período restante.

CAPITULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10. A estrutura funcional da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CIS compreende:

- I - Colegiado;
- II - Coordenação, e;
- III - Secretaria.

Art. 11 O Colegiado é constituído de todos os membros da CIS e tem por finalidade:

- I - deliberar sobre as matérias submetidas a exame no âmbito de sua competência legal mediante propostas, decisões e resoluções;
- II - apreciar e votar pareceres dos representantes;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

III - elaborar e propor alterações do regimento interno, submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral de servidores técnico-administrativos e após para homologação do Conselho Universitário;

IV - autoconvocar-se mediante proposição da maioria de seus membros;

V - decidir sobre os recursos encaminhados a CIS;

VI - deliberar sobre outros assuntos que não estejam expressamente previstos como competência de outra instância interna, e;

Parágrafo único. Nenhum membro poderá decidir isoladamente sobre qualquer assunto, sem que este tenha sido pautado em reunião do colegiado e deliberado pela maioria.

Art. 12 O colegiado constitui a instância máxima de deliberação da Comissão Interna de Supervisão do PCCTAE, decidindo por maioria dos votos.

Art. 13 A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Coordenador Adjunto.

§ 1º O mandato do coordenador e do Coordenador Adjunto será de três anos, podendo serem reeleitos.

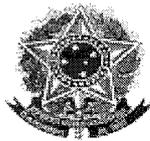
§ 2º O Coordenador da Comissão Interna de Supervisão poderá, desde que seja apreciado pelo colegiado, solicitar o exercício integral na CIS durante o seu mandato.

Art. 14 Ao Coordenador incumbe:

I - representar a Comissão de Supervisão do PCCTAE perante as instâncias administrativas da Universidade;

II - promover e regular o funcionamento da Comissão Interna, como responsável pela administração, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da UFRB, e este Regimento Interno;

III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, fixando datas e horários;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

IV - propor a pauta das reuniões;

V - coordenar as reuniões;

VI - tomar as medidas adequadas visando ao cumprimento das deliberações do colegiado;

VII - decidir *ad referendum* em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão ao colegiado na primeira reunião seguinte;

VIII - delegar atribuições, e;

IX - convocar os suplentes quando necessário.

Art. 15 Nas suas faltas e impedimentos, o Coordenador será substituído pelo Coordenador Adjunto e, na falta deste, pelo secretário.

Art. 16 Ao Coordenador Adjunto incumbe:

I - substituir o Coordenador nos seus impedimentos;

II - auxiliar o Coordenador no gerenciamento das reuniões, e;

III - lavrar as atas das reuniões na ausência do Secretário.

Art. 17 A Secretaria é o órgão de apoio administrativo da Comissão Interna de Supervisão do PCCTAE.

Art. 18 São atribuições do Secretário:

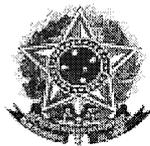
I - redigir as atas das reuniões da Comissão, planejar e coordenar os demais serviços da Secretaria;

II - dar assistência e assessoramento direto aos representantes na Comissão Interna;

III - coletar informações para consecução de objetivos e metas da Comissão Interna;

IV - manter-se atualizado sobre a legislação e protocolos da Comissão Interna;

V - organizar os relatórios da Comissão;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

VI - coordenar a agenda de atendimento da Coordenação;

VII - atender às partes, prestando as informações pertinentes, e;

VIII - executar outras tarefas pertinentes à função de Secretária.

Art. 19. Aos membros suplentes, quando forem convocados, aplicar-se-ão o disposto nos artigos anteriores.

§ 1º Os Suplentes só terão direito a voto, quando em substituição de Titular.

§ 2º Aos suplentes está garantida a participação em todas as reuniões.

CAPITULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 20 A Comissão Interna de Supervisão do PCCTAE reunir-se-á por convocação de seu Coordenador, uma vez por mês; e extraordinariamente, com indicação precisa da matéria a ser tratada, quando assim entender o Coordenador ou por requerimento da maioria dos representantes.

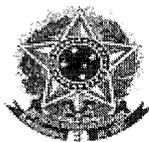
§ 1º A convocação para as reuniões da comissão proceder-se-á com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 2º No caso de recusa do Coordenador, a convocação deverá ser subscrita pelos membros que a solicitaram.

§ 3º É vedado ao membro da CIS dar parecer e votar em processos de seu interesse pessoal, e;

§ 4º Os servidores da UFRB optantes pelo PCCTAE poderão solicitar a sua participação nas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, ficando garantida sua frequência junto a sua unidade, resguardado à Comissão o direito de tomar providências para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 21 Os membros da CIS, quando em exercício de atividades delegadas pelo Coordenador ou pelo colegiado, terão assegurada frequência integral.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

Parágrafo único. A frequência dos demais servidores participantes das reuniões da CIS, será registrada em Ata e comunicada às respectivas chefias se assim for requerida.

Art. 22 Para deliberar é indispensável a presença da maioria dos membros da Comissão.

Art. 23 As votações poderão ser nominais, por aclamação ou secretas, conforme deliberação do colegiado.

Parágrafo único. Qualquer representante poderá fazer constar em ata expressamente seu voto.

Art. 24 A Secretaria lavrará ata circunstanciada da sessão, fazendo constar:

I - a natureza da sessão, a data, o local de realização e o nome de quem coordenou;

II - os nomes dos representantes presentes, bem como dos que não compareceram, consignando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;

III - a discussão porventura havida a propósito da ata e a votação desta;

IV - o resumo da discussão na ordem do dia e os resultados das votações;

V - as declarações de voto na íntegra, e;

VI - todas as propostas por extenso.

Art. 25 As decisões da Comissão Interna serão encaminhadas para publicação em instrumento de divulgação da Universidade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 A CIS terá à sua disposição apoio técnico, administrativo, material e toda logística necessária à execução de suas atividades.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

Art. 27 A CIS terá acesso a quaisquer documentos necessários à apreciação de assuntos de sua competência.

Art. 28 A iniciativa das proposições à CIS será do Coordenador da Comissão, de qualquer um de seus membros, de dirigente da UFRB ou de servidor técnico-administrativos pertencentes ao PCCTAE, através de requerimento assinado.

Art. 29 A CIS poderá encaminhar diligências e tomar providências necessárias à elucidação de assuntos que lhe forem demandados, podendo confiá-los aos servidores da UFRB não pertencentes à Comissão.

§ 1º A critério do Coordenador ou da Comissão, poderão ser criadas subcomissões de caráter temporário e integradas por membros da Comissão para análise ou estudo de matérias.

§ 2º A CIS poderá requerer à Administração da UFRB, mediante justificativa, assessoria técnica.

Art. 30 Fica assegurado ao membro da CIS o direito de continuar executando suas atividades em seu setor de trabalho.

Art. 31 Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidas pelo Coordenador da Comissão, após deliberação do Colegiado.

Cruz das Almas, 19 de novembro de 2014

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Paulo Gabriel Soledade Nacif', written over a faint circular stamp.

**Paulo Gabriel Soledade Nacif
Reitor
Presidente do Conselho Universitário**